

**ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ENAP  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ESPECIALIZAÇÃO  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE  
PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL 2011**

**PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA:  
CUMPRIMENTO DAS CONDICIONALIDADES DAS POPULAÇÕES  
TRADICIONAIS COM FOCO NOS POVOS INDÍGENAS**

LARISSA SOBRAL LOURENÇO

BRASÍLIA, DF  
JANEIRO/2012

Programa Bolsa Família:  
Cumprimento das condicionalidades das populações tradicionais com foco nos  
povos indígenas

Curso: Especialização em Gestão de Políticas Públicas de Proteção e Desenvolvimento Social

Orientador (a): Maria das Graças Rua

Aluna: Larissa Sobral Lourenço

### **Referencial Teórico:**

Ao longo das décadas a política social brasileira teve avanços significativos no combate às desigualdades e a pobreza, com o aumento efetivo de sua área de atuação, na gestão empregada, em programas de financiamento e por fim em incentivos a participação social.

O Golpe Militar deu início à era autoritária e uma ruptura dos modelos adotados anteriormente, prevalecendo uma intervenção do Estado em todas as áreas: sociais, políticas e econômicas, devido aos seus aspectos conservadores, e segundo Fagnani (1999, p. 1) esse período foi marcado por cinco características que são: regressividade dos mecanismos de financiamento – em boa parte de suas ações utilizava de fontes parafiscais e auto-sustentáveis; centralização do processo decisório – todas as decisões ficavam centralizadas no executivo federal, diante disso os executivos subnacionais ficaram sem expressão no âmbito da política nacional; privatização do espaço público – com o enfraquecimento do controle social, devido à repressão, permitiu que os interesses particulares empresariais e clientelistas preponderassem; expansão da cobertura e da oferta de bens e serviços; e, por fim, reduzido caráter redistributivo.

Destaca-se que nesse período a proteção social estava baseada em uma política contributiva dos trabalhadores, onde só quem contribuía é que tinha direito aos benefícios, no entanto crescia o número de pessoas que ficavam a margem desse sistema que eram os trabalhadores rurais, as domésticas e os informais, isto era devido porque naquela conjuntura não existia garantia dos direitos básicos a todos os cidadãos, pois os programas não eram universais agravando os níveis de desigualdade e pobreza.

O que era destaque nas agendas políticas daquela época era o incentivo ao desenvolvimento dos negócios por meio dos repasses de verbas dos impostos e não se falava em melhorias dos serviços e transferências de renda como medida de impulsionar o mercado produtivo. Outro ponto a ser destacado era a autosustentação, onde o trabalho deveria sustentar as suas políticas.

No entanto, mesmo com uma política voltada para o mercado, verificou-se um avanço em alguns setores sociais, era um progresso para a universalização, nesse momento criou-se o FUNRURAL, e outras ações que o Governo tomou como medida compensatória devido à sujeição das políticas sociais às econômicas.

Com o advento da Constituição de 88 houve um aumento dos gastos sociais em contrapartida proporcionou uma significativa ampliação dos direitos sociais o que gerou uma ampliação do acesso da população aos bens e serviços, e o melhor, estabeleceu como Direito garantido a todos: a educação, saúde, trabalho, lazer, segurança, previdência social entre outros, estes bens e serviços se transformaram em garantias universais tendo o Estado o dever de proporcionar.

Como forma de garantir esses direitos foram pensados vários modelos de proteção social, onde podemos destacar os Programas de Renda Mínima ou Renda Básica de Cidadania, Programas de Garantia de Renda Mínima Vinculados à Educação e os Programas de Transferência de Renda, essas intervenções possuem diferenças significativas em sua estrutura e objetivos distintos, e segundo Cotta (2009, p. 106), não podem ser classificados como um mesmo tipo de ação só porque são programas de transferência de renda.

Podemos perceber essa diferenciação quando verificamos que os programas que não exigem condicionalidades são tipos de intervenções onde o Estado repassa o recurso a todos os cidadãos como forma de garantir o mínimo de subsistência, em contrapartida, os que exigem, tanto o Estado quanto os cidadãos têm obrigações concorrentes, o estado somente repassa se os beneficiários cumprirem certas exigências. No entanto essa não é uma assertiva comum de todos os estudiosos, Cotta (2009, p. 105).

Para melhor entendimento, pode-se conceituar os Programas de Renda Mínima Vinculados à Educação, como sendo um tipo de intervenção que possui foco no indivíduo e ou na família, exige condicionalidades somente de educação e visa promover uma melhora das condições de vida, por meio da transferência da renda e da elevação do capital humano através do “incentivo à educação”, esse tipo de ação normalmente é focalizada. De acordo com Camargo, (2004) essa forma de Programa gera incentivos corretos como o caso do Bolsa Escola, diferentemente dos que não exigem como o seguro-desemprego e a Loas, em seu pensamento esses tipos de programas provocam um comportamento oportunista por parte dos beneficiários, pois não exigem uma condição para que continuem recebendo o benefício.

Já os Programas de Renda Mínima ou Renda Básica de Cidadania, tem como características a sua atuação no indivíduo, não solicita condicionalidades, tem como objetivos transferir renda independente da inserção do beneficiário no mercado de trabalho, possibilitando assim que tenha uma vida digna.

Essa ação, de acordo com o artigo 1º da lei que deu origem a renda básica de cidadania, da direito a todos os cidadãos, independentemente de sua classe econômica, cor e gênero, de receber anualmente o benefício. Percebe-se que é uma intervenção universal, não fazendo nenhuma focalização, não dando preferência a nenhum segmento da sociedade.

E por fim os PTRC, que possui foco na família, com objetivo de proporcionar o alívio imediato da pobreza juntamente com o desenvolvimento das capacidades dos beneficiários e a quebra do ciclo intergeracional da pobreza, solicita condicionalidades, mas não se restringe à educação. Tem como perspectiva garantir os direitos de acesso aos serviços sociais de educação, saúde e assistência, como também a possibilidade aos beneficiários obter oportunidades.

A partir do ano 2000, mais precisamente no segundo mandato do Presidente Fernando Henrique Cardoso, houve uma intensificação das ações na área social, principalmente com a utilização de Programas de Transferência de Renda com Condicionalidades, os PTRC, que foram usados por vários órgãos de diferentes setores do estado, o que segundo Cotta & Paiva, (2010, p. 58), essa multiplicidade de programas com diferentes critérios de elegibilidade e gerenciamento ocasionou um certo desequilíbrio, pois um, de certa maneira, se sobreponha ao outro, o que gerou uma limitação na quantidade de pessoas beneficiárias pelos programas.

Mas o que são os PTRC, podemos conceituá-los como um tipo de intervenção estatal que possui duas vertentes a transferência direta de renda e a elevação do capital humano o que gera dois bons resultados que são: suprir as necessidades imediatas dos beneficiários como também, o desenvolvimento dessas pessoas por meio da exigência na utilização de serviços de saúde e educação.

Outra característica positiva dos PTRC é que por meio dele o estado atua protegendo o meio familiar, pois quando injeta recursos e estabelece algumas contraprestações, o está fortalecendo, e segundo Cotta & Paiva (2010, p. 69), a família é o núcleo principal e quando estimula a manutenção do vínculo e exige certas responsabilidades, está legitimando-a.

Segundo Soares et al (2007, p. 7), os PTRC possibilitam uma evolução real na condição de vida das famílias beneficiárias em todos os países que o utilizaram, ocasionando o aumento da quantidade de crianças nas escolas, diminuição da pobreza, do trabalho infantil e etc, e além dessas consequências que podemos dizer “previstas” pois tem haver com os objetivos determinados por essa intervenção, ele também contribui para a redução das desigualdades sociais.

Transferir renda, no caso dos PTRC, é entregar uma quantia monetária a alguém e para isso é necessário que atendam certas condições, mas o que são essas condições propriamente ditas, podemos conceituá-las como uma contraprestação das famílias, é aquilo que devem fazer e cumprir para continuarem recebendo benefício. De acordo com Currello et al(2010, p. 153), as condicionalidades são utilizadas como forma de indução do comportamento dos beneficiários, que será fator importante para a promoção social da família. Podemos dizer que é o pilar mais importante desse modelo de programa, seu diferencial.

As condicionalidades estimulam a responsabilidade compartilhada, isso quer dizer que não só o Estado tem o compromisso de garantir o acesso aos serviços públicos, mas também os cidadãos se comprometem a exercer esse direito, isso faz com que gere uma ação favorável que servirá de aliada para quebrar o ciclo intergeracional da pobreza.

Este compromisso contribui para o aumento do capital humano de seus beneficiários, onde pais analfabetos não terão filhos analfabetos, possibilitando que essas crianças tenham um futuro diferente com mais oportunidades concorrendo para promover a superação da pobreza, um dos objetivos mais importantes para o desenvolvimento social.

Atualmente o programa federal que utiliza esse modelo é o Programa Bolsa Família (PBF), ele veio “para unificar o público alvo, os critérios de elegibilidade e a estrutura de gestão dos programas de transferência de renda então existentes” (Cotta & Paiva, (2010, p. 59). Estudos apontam que seus efeitos atingem a redução da desigualdade, a elevação do poder aquisitivo da classe E, o que permitiu uma diminuição do hiato da pobreza, onde os extremamente pobres (R\$ 70,00 reais per capita/mês) se aproximaram da classe acima, como também acarretaram impactos favoráveis na área da educação e saúde.

De acordo com a Lei 10.836 que o criou, o programa possui três pilares, o primeiro diz respeito a própria transferência da renda com intuito de possibilitar o alívio imediato da pobreza; o segundo são às condicionalidades, com finalidade de reduzir a pobreza entre gerações e por fim as ações complementares que são o fornecimento de serviços de forma integrada e articulada pelos três entes da federação com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento das capacidades ou o combate de certas vulnerabilidades da família.

O PBF é voltado para as famílias com renda per capita de 70 a 140 reais por pessoa, sendo que as que possuem renda de 140,00 reais é necessário que em sua composição tenha crianças ou jovens entre 0 a 17 anos, e as que recebem até 70,00 reais, consideradas extremamente pobres,

podem ser beneficiárias independentemente da idade de seus membros, desde que inscritas no cadastro Único para programas sociais. “O programa define pobreza segundo a renda familiar per capita mensal” (Cunha, (2009, p. 336).

Podemos dizer que o PBF é a operacionalização ou resposta ao preceito constitucional, pois a nossa Carta Magna afirma que é de competência do poder público juntamente com a sociedade proteger e garantir o direito relativo a Assistência Social, porém como ela não assegura, de forma direta, o direito a todos do benefício do Bolsa Família, e por esse motivo segundo Cunha (2009, p. 348) foi necessário realizar um processo de “coordenação e negociação federativa bastante diferente das comumente utilizadas na política pública brasileira” isto é, foram usado métodos não usuais na sua implementação, por meio da construção e utilização de uma estrutura pautada em uma adesão e pactuação voluntária, que ficou conhecida como descentralização pactuada.

Mas o que consiste em pactuação e adesão, a primeira diz respeito a uma integração entre o PBF e outras iniciativas de transferência de renda, onde estados e municípios se comprometeram a complementar, com parte de seus orçamentos, os benefícios dados às famílias; e com relação ao segundo a própria palavra já nos diz que os estados e municípios têm que aderir formalmente ao Programa Bolsa Família, se comprometendo a cumprir todas as responsabilidades conferidas pela lei.

Segundo Cunha (2009) como critérios de adesão os municípios e estados se organizaram, respeitando o princípio da auto-organização conferida pelo Estado Federativo Brasileiro para determinar um setor responsável pela gestão do PBF, como também ficaram comprometidos a comprovar a existência de uma área de controle social.

Após a contextualização verifica-se a importância do texto, pois relata como se deu o processo de implementação do programa onde a mesma foi realizada de forma descentralizada, institucionalizada por meio de uma lei federal que imputa as responsabilidades de cada ente da federação, onde os mesmos deverão, se for do interesse, pactuar e aderir ao PBF.

Segundo Cunha (2009)

Condicionalidades devem ser entendidas como um contrato entre famílias e o poder público. Ao mesmo tempo que devem ser cumpridas pelo núcleo familiar para que este possa receber o benefício mensal, o reforço no cumprimento das condicionalidades nas áreas de saúde e educação amplia o acesso aos direitos sociais básicos para as famílias que recebem o benefício financeiro” (Cunha, (2009, p. 339).

Segundo Cunha (2009), “existe a responsabilidade das famílias em relação ao cumprimento de uma agenda mínima na área da saúde, educação e da Assistência que possam melhorar as condições para que as crianças e jovens de famílias beneficiárias desfrutem de maior bem estar no futuro”. Essas responsabilidades são solicitadas sem nenhuma diferenciação para as famílias tradicionais<sup>1</sup>, porém o estudo irá se ater apenas aos povos indígenas.

Na área da educação diz respeito à matrícula e frequência mínima nas aulas de 85% para as crianças e adolescentes entre 6 a 15 anos e de 75% para jovens entre 16 a 17 anos. Já na área da saúde, manter o cartão de vacinação em dia das crianças de 0 a 6 anos, como também das gestantes, juntamente com o cumprimento do pré-natal e aleitamento; e na assistência social frequência mínima de 85%, nas atividades socioeducativas, para as crianças e adolescente até 15 anos em situação de trabalho infantil.

Outra responsabilidade para o efetivo cumprimento dessas condicionalidades é o compromisso do poder público em ofertar os serviços e fazer os acompanhamentos devidos, (Cunha, 2009).

Caso ocorra algum descumprimento, as famílias beneficiárias ficarão sujeitas a efeitos gradativos sobre seu benefício que vão de advertência até o cancelamento do mesmo, no entanto, o artigo nº 9 da portaria nº 321, de 29 de setembro de 2008, nos orienta que nos casos que tiverem inexistência de oferta, ou caso fortuito e força maior ou problemas decorrentes de saúde ou social, não será considerado descumprimento das condicionalidades, mas para isso será necessário que o ente competente registre a informação.

Além das exceções acima mencionadas é importante ressaltar a constante no artigo 17 da referida portaria, pois nos sinaliza a preocupação quanto às exigências das condicionalidades para as populações específicas, onde faculta a Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc) – órgão que faz a gestão do programa, até que a regulamentação específica seja elaborada e publicada, a possibilidade de considerar as particularidades dessa população no que tange as aplicações das normas e procedimentos de gestão das condicionalidades.

Ainda segundo Cunha (2009) com o advento da constituição de 1988 são devolvidos e criados vários direitos e deveres ao cidadão e ao Estado como, por exemplo, a ampliação dos direitos sociais, a defesa do pluralismo político anteriormente extinto pelo período autoritário

---

<sup>1</sup> Famílias tradicionais são as populações indígenas e os remanescentes de quilombos.



militar, se comprometendo em combater a miséria e em “construir uma sociedade justa e solidária” como também dando poderes a sociedade de fiscalizar os atos do Estado e propor a criação de leis, a exemplo disso á ação popular e o mandado de injunção.

Em seu artigo 3º que estipula os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, afirma o comprometimento desse País em erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais. Como podemos observar essa assertiva é um dever de todos, União, Estados e Municípios. Afirmação do federalismo, onde os Estados membros possuem autonomia política, administrativa e financeira, reconhecendo assim suas subsistências.

De acordo com Cavalcante (2005 apud Almeida, 1996, p.33):

O federalismo cooperativo, descentralizado, pressupõe o fortalecimento de parcerias com base da definição de competências compartilhadas e de um processo de negociação de caráter de jogo de soma positiva, isto é, o ganho de um ator não necessariamente resulta na perda de outro. (Cavalcante, (2005) apud Almeida, 1996, p.33).

De acordo com Jaccoud (2009):

As competências comuns entre as três esferas estabelecidas pela constituição passaram a caracterizar as mais consolidadas áreas sociais: saúde, assistência Social, educação, habitação e saneamento. Contudo coube à legislação infraconstitucional a regulamentação desse processo em cada política, permitindo que a descentralização assumisse significados e conteúdos distintos, que variavam no que diz respeito à distribuição de responsabilidades e ao padrão de financiamento, transferência e do controle sobre os recursos. (Jaccoud, (2009, p. 76 ).

Com isso podemos verificar o surgimento de um federalismo descentralizado e cooperativo “Caracterizado pela existência de funções compartilhadas entre as diferentes esferas de governo e pelo fim de padrões de autoridade e responsabilidade claramente delimitados” (Jaccoud (2009) apud Almeida, 2000, p. 3).

## 2° Capítulo

Como podemos perceber, o nosso país, impulsionado pela Constituição, está construindo uma rede de desenvolvimento social, que não visa apenas garantir os direitos da população geral, mas também das tradicionais como o caso dos povos indígenas.

Em seus artigos n° 231 e 232, defendem os direitos desse povo na proteção do território, que de forma direta, reforça a cultura desta população específica e diferenciada. Podemos definir cultura, independente de questões biológicas ou geográficas, como usos, costumes, crenças e hábitos. É transmitida para seus descendentes, no entanto não é fixa, sofre mudanças com qualquer tipo de interferência, como por exemplo uma mudança no ambiente, segundo Tylor (1958) Apud Laraia, (2005, p. 28), “ Cultura é todo o comportamento aprendido, tudo aquilo que independe de uma transmissão genética”.

Além da constituição, existem outras normas que reafirmam essa defesa que são a convenção n° 169 da OIT, que foi promulgada pelo decreto presidencial n° 5.051, de 19 de abril de 2004, o qual reconhece as especificidades e cultura dos povos indígenas e defende o acesso à seguridade social em pé de igualdade com o resto da população, (Alvarez, 2009).

A preocupação quanto à proteção das famílias tradicionais ganhou força, e em 2005, por meio da Portaria GM/MDS n° 360, foi estipulado que é de responsabilidade dos Estados “Elaborar estratégias para apoio à inclusão do Cadastro Único<sup>2</sup> de populações tradicionais e específicas, em especial de comunidades indígenas e remanescentes de quilombos.”.

Essa iniciativa foi reafirmada através do Decreto 6.040/2007, que dá “vida” a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentáveis dos Povos; e define povos tradicionais como: “grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição”.

Em 2008 foi conseguido dois avanços um por meio da Portaria n° 376 que possibilitou o cadastramento diferenciado destas famílias no CadÚnico e o outro se deu por meio da Portaria n° 341 que priorizou a inclusão das mesmas no Programa Bolsa Família.

---

<sup>2</sup> “Ferramenta de identificação e caracterização das famílias brasileiras de baixa renda que tenham rendimento mensal de até meio salário mínimo por pessoa; ou toda a família receba até três salários mínimos”. Guia de Cadastramento de Famílias Indígenas (2010).

Segundo Alvarez (2009)

Os indígenas ganham autonomia se consolidam como interlocutores dos diferentes atores e reforçam suas demandas por políticas de seguridade social, educação e um projeto de futuro sem abrir mão de sua tradição cultural. (Alvarez, (2009, p. 161).

No entanto nem sempre foi assim, devido às marcas do colonialismo, o contato com o homem branco fizeram com que essa população fosse estigmatizada como incapazes para o trabalho, vida social e até mesmo taxados como selvagens, e com isso passaram a se sentir inferiores e totalmente subordinados à estrutura social imposta, ou até mesmo à margem da sociedade, isso fez com que muitos indígenas negassem sua origem para conseguirem ser aceitos, todavia essa realidade se agravou, pois continuaram não aceitos no mundo dos brancos como também rejeitados nas comunidades indígenas.

Uma nova forma de vida baseada na economia foi totalmente imposta para esse povo que não possui cultura capitalista, mas pré-capitalista com uma organização social voltado para subsistência, juntamente a esse quadro houve a diminuição de suas terras, o que levou ao empobrecimento, fome e à miséria de algumas comunidades indígenas.

Com a implantação de uma política de desenvolvimento social para essa população houve o surgimento de aspectos positivos de valorização, pois para terem prioridade no recebimento dos benefícios quer de aposentadoria rural quer do bolsa família seria necessário que eles se aoutoidentifiquem como índio<sup>3</sup> e que suas comunidades o reconhecessem como tal, isto é, foi necessários que eles retornassem as suas origens e tradições.

Diante disso, pode-se perceber que o direito ao benefício reforça a autoestima e a identidade, libertam os índios de trabalharem para o branco, onde passam a ter autonomia, e o mais importante: ajudam a reforçar a cultura e até mesmo o seu resgate. É importante também ressaltar que mesmo sendo minoria em relação à população geral, possuem um alto índice de vulnerabilidade.

As citações abaixo introduzem conceituações a respeito das comunidades tradicionais, como também ressaltam a importância de programas de transferência de renda como garantia e manutenção de suas tradições.

---

<sup>3</sup> Segundo o Guia de cadastramento de famílias indígenas, “o termo índio foi usado como designação genérica para as populações que habitavam a América quando os europeus aqui chegaram. Foi um nome atribuído pelos colonizadores e não existia nenhum povo com essa denominação habitando o território que viria a se chamar Brasil”.

Segundo Meira (s/n):

As populações tradicionais têm modo de vida diferente das demais populações, essas não têm a produção baseada no excedente econômico, na concorrência de mercado e na organização de produção. Porém, esse estilo de vida tem sido ameaçado por problemas sociais como fome, seca, exploração da mão de obra dentre outro. (Meira (s/a, p. 2 )

De acordo com Zimmermann (2009, p.6): “Em outros termos, isto significa o aumento no grau de autonomia e independência das populações tradicionais ao se garantir a manter um sistema produtivo para a satisfação das necessidades da comunidade”.

Mesmo com temores de alguns estudiosos sobre os impactos do dinheiro sobre a vida dos indígenas, estudos apontam que esses recursos são utilizados na vida da comunidade, promovendo o reforço da cultura e a retomada de sua identidade anteriormente “esquecida”. Entretanto, nem todas as famílias precisam ser incluídas em programas sociais a menos que estejam em situação de insegurança alimentar, nutricional e vulnerabilidade social, pois a inclusão equivocada poderia ocasionar fortes consequências na estrutura social desses povos.

Para isso, o Cadastro Único, em atenção as especificidades desse grupo, realiza um cadastro diferenciado, sendo necessário que as famílias atendam certos critérios, que são: estejam situação de vulnerabilidade, apresente alto índice de desnutrição, elevado nível de doença nos jovens e idosos, impossibilidade de desenvolver atividade autossustentável e a adesão espontânea desse povo, juntamente com a anuência da comunidade quanto a condições para o recebimento dos benefícios sociais ofertados pelo estado.

O PBF utiliza dessa base para incluí-los no programa, e por determinação da portaria 341, os povos indígenas possuem prioridade nessa inclusão, devido suas condições de vida em decorrência da violação histórica que sofreram, e, como explicado nos parágrafos anteriores, o Bolsa é um programa de transferência de renda com condicionalidades, porém essas condicionalidades, que são, sem nenhuma diferenciação, solicitadas para essa população que possui muitas particularidades. Mesmo com a publicação do artigo 17 da portaria 321, não garante que em caso de descumprimento de alguma condicionalidade, devido a essas especificidades, não seja suprimido o benefício, pois o mesmo faculta a gestão em considerar ou não essas diferenças.

Merece registro que somente neste ano de 2011, as publicações referente ao Programa Bolsa Família foram traduzidas para a língua indígena, isto é, muitos somente agora passaram a conhecer e talvez entender o que é, e pra que serve o PBF, quais seus direitos e deveres.

Diante do exposto, verifica-se a necessidade de identificar se existem indicativos dificuldades que as populações tradicionais enfrentam para cumprir as condicionalidades estipuladas pelo Bolsa Família, visto todas essas particularidades apontadas. E a partir dai levantar a questão de que a ausência dessa regulamentação pode acarretar além da perda do benefício pela família, como também uma descaracterização do programa.

**Metodologia:**

A metodologia utilizada para o projeto de pesquisa será a utilização da avaliação quantitativa por meio da utilização de dados referentes aos descumprimentos de condicionalidades da população geral e das populações tradicionais, para que se possa realizar uma comparação e a partir do resultado, verificar se existe algum indicativo de dificuldade para que a população indígena beneficiária do Programa consiga cumprir as condicionalidades do PBF.

Os dados necessários para o estudo serão solicitados junto a Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, que possui a gestão do Programa e, por conseguinte do Sistema de Gestão das condicionalidades – Sicon, que é um módulo de acompanhamento familiar, onde o Gestor Municipal ou outra pessoa por ele cadastrada insere dados da família referente às condicionalidades.

Outro método utilizado será a entrevista não estruturada voltada para os técnicos que trabalham com populações tradicionais inseridas no PBF, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e também para estudiosos da área. Com essa ferramenta de avaliação qualitativa poderemos extrair significados, conceitos e informações relativos ao trabalho em questão.

### Referências Bibliográficas:

AVAREZ, G. O. “**No Soy Mandado Soy Jubilado**”: Previsión Social y Pueblos Indígenas em el Amazonas Brasileño. Problemáticas Sociais para sociedades plurais: política indigenista, sociais e de desenvolvimento em perspectiva comparada. Brasília: Annablume, 2009.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

\_\_\_\_\_. Guia de Cadastramento de Famílias Indígenas. Brasília, 2010.

\_\_\_\_\_. Caderno de Estudos Desenvolvimento Social em Debate. Povos Indígenas: Um Registro das Ações de Desenvolvimento Social. n. 10. Brasília, 2008.

CAMARGO, J. M. (2004). **Política social no Brasil** - prioridades erradas, incentivos perversos. São Paulo em Perspectiva , 18 (2), p. 68-77.

CUNHA, Rosani. **Transferência de Renda com Condicionalidades**: A experiência do Programa Bolsa Família, In: \_\_\_\_\_. Concepção e Gestão da Proteção Social não Contributiva no Brasil, Unesco, 2009.

CAVALCANTE, Pedro Luiz. **Programa Bolsa família**: Descentralização, Centralização ou gestão em redes, Revista do Serviço Publico, 2009.

COTTA, T. C.; PAIVA, H. P. **O Programa Bolsa Família e a Proteção Social no Brasil**. In: - \_\_\_\_\_. Bolsa Família 2003-2010: avanços e desafios. Brasília: Ipea, 2010.

CURRALERO, C. B. *et al.* **As condicionalidades do Programa Bolsa Família**. In: - \_\_\_\_\_. Bolsa Família 2003-2010: avanços e desafios. Brasília: Ipea, 2010.

FAGNANI, E. **Ajuste econômico e financiamento da política social brasileira**: notas sobre o período 1993-1998. Economia e Sociedade, Campinas, 1999.

JACCOUD, Luciana. **Proteção Social no Brasil**: Debates e Desafios, In: \_\_\_\_\_. Concepção e Gestão da Proteção Social não Contributiva no Brasil, Unesco, 2009.



LARAIA, Roque de Barros. **Cultura: Um Conceito Antropológico**. 18. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

MEIRA, Thiago. **Renda Básica de Cidadania: Uma estratégia de manutenção da cultura das Populações tradicionais.** (disponível em <http://www.sinteseeventos.com.br/bien/pt/papers/thiagomeiraRendbsicadecidadaniaUmaestrategiademanutencao.pdf>).

SOARES, S. *et al.* **Programas de Transferência Condicionada de Renda no Brasil Chile e México: Impactos sobre a desigualdade.** Brasília: Ipea, 2007.

ZIMMERMANN, C.R. **Ética do desempenho e programa de transferência de renda: implicações para a populações tradicionais:** Maringá: Acta Scientiarum Humanand Social Sciences, 2009.

#### **LEGISLAÇÃO**

Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que Institui a política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. (disponível em: [www.planalto.gov.br/.../Decreto/D6040.htm](http://www.planalto.gov.br/.../Decreto/D6040.htm))

Portaria GM/MDS nº 360, de 12 de julho de 2005, que estabelece critérios e procedimentos relativos à transferência de recursos financeiros aos Municípios, Estados e Distrito Federal, destinados à implementação e desenvolvimento do Programa Bolsa Família e à manutenção e aprimoramento do Cadastro único de Programas Sociais. (disponível em: <http://www.mds.gov.br/sobreministerio/legislacao/bolsafamilia/portarias/Portaria%20GM%20MDS%20360%2012-07-05.pdf>)

Portaria GM/MDS nº 321, de 29 de setembro de 2008, que regulamenta a gestão das condicionalidades do Programa Bolsa Família, revoga a Portaria GM/MDS n/ 551, de 9 de novembro de 2005, e dá outras providências. (disponível em: <http://www.mds.gov.br/sobreministerio/legislacao/bolsafamilia/portarias/2008/Portaria%20GM%20MDS%20321%2020-09-08.pdf>)

Portaria GM/MDS n° 376, de 16 de outubro de 2008, que define procedimentos para a gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal disciplinado pelo Decreto n° 6.135 de 26 de junho de 2007. (disponível em: <http://www.mds.gov.br/sobreministerio/legislacao/bolsafamilia/portarias/Portaria%20GM%20MDS%20376%2016-10-08.pdf>)

Portaria GM/MDS n° 341, de 07 de outubro de 2008, que dispõe sobre procedimentos operacionais necessários ao ingresso de famílias no Programa Bolsa Família. (disponível em: [http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/legislacao/atct\\_topic\\_view?b\\_start:int=100&-C=](http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/legislacao/atct_topic_view?b_start:int=100&-C=))